



RELATÓRIO

6ª FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Limpeza - 29/11/2016



TC 4341/989/16

Edgard Camargo Rodrigues
Conselheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMPARO

Responsável pela Fiscalização

DSF-II

UR-19

Vagner Roberto Grattão
Chefe Técnico da Fiscalização

Limpeza

terceirização em foco

O **Tribunal de Contas** do Estado de São Paulo é o guardião da sociedade que orienta e fiscaliza o cumprimento das leis aplicáveis aos seus jurisdicionados estaduais e municipais.

A terceirização na administração pública tem crescido significativamente devido, em parte, à necessidade de adequação aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com gastos em pessoal e, em especial, à crescente necessidade que o Estado tem de concentrar o seu potencial nas atividades fins próprias.

Contexto da Fiscalização

Limpeza

O trabalho foi concebido e desenvolvido em duas etapas, a saber:

I – Verificações “in loco” objetivando atestar se a empresa contratada é a que, efetivamente, realiza os trabalhos e se a quantidade de funcionários nos respectivos postos está de acordo com a estabelecida em contrato, se algum funcionário do órgão público está executando serviços afetos à empresa contratada, controles relativos ao expediente e às condições de trabalho dos funcionários da prestadora de serviço, bem como quanto aos produtos e materiais utilizados e aos equipamentos individuais;

II – Verificações junto ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização ou, ainda, junto ao Servidor Responsável, objetivando verificar o contrato firmado com a empresa prestadora dos serviços, se foi informado ao Tribunal de Contas e se define a área total a ser limpa, estabelecendo uma relação entre esta área e a quantidade de funcionários necessária, a formalização da indicação de Gestor/Responsável e/ou Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual, a designação de Supervisor/Encarregado pela empresa contratada, a fixação da rotina de limpeza diária (Plano de Limpeza), bem como toda previsão relativa aos funcionários que executarão os serviços (assiduidade, pontualidade, substituição, uniformes, equipamentos individuais, etc.) e a definição quanto aos produtos e materiais de limpeza;

Destarte, o trabalho apresenta um diagnóstico da situação da prestação dos serviços de limpeza por empresas contratadas, nos municípios selecionados e nas unidades estaduais também selecionadas, de molde a subsidiar eventuais correções e aperfeiçoamentos por parte dos gestores públicos que optaram pela “terceirização”, em razão de aspectos relacionados ao custo/benefício e a especificidade destes serviços.

Números da VI Fiscalização Ordenada – Limpeza

150	funcionários do TCESP empregados na fiscalização
131	órgãos e entidades fiscalizadas
47	quesitos analisados
6.154	análises responsivas

VI Fiscalização Ordenada - Limpeza

Verificação junto ao Órgão Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

1) A contratação da empresa foi devidamente informada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo?

Resposta: Sim

Comentários: -

2) O contrato com a empresa terceirizada define a área total a ser limpa (m²), estabelecendo uma relação entre a quantidade de funcionários necessária, em relação a esta mesma área (funcionários por m²) - Nesse caso, tomando como parâmetro, por exemplo, o estabelecido no CADTERC?

Resposta: Sim

Comentários: -

3) Foi indicado pelo Órgão Contratante um Gestor do Contrato (ou Responsável pela fiscalização da execução do contrato)?

Resposta: Sim

Comentários: Sueli Ap. Tescarolli Cunha. Está em gozo de férias. Foi substituída por Dirce Scabora.

4) Esse Gestor/Responsável pela fiscalização da execução do contrato foi formalmente designado?

Resposta: Não

Comentários: -

5) O Gestor/Responsável pela fiscalização da execução do contrato recebe gratificação financeira pelo exercício desse trabalho?

Resposta: Não

Comentários: -

6) Foi indicada pelo órgão Contratante Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual?

Resposta: Não

Comentários: -

VI Fiscalização Ordenada - Limpeza

Verificação junto ao Órgão Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

7) **Essa Comissão foi formalmente designada?**

Resposta: **Prejudicado**

Comentários: -

8) **O fornecimento do material de limpeza tem seguido a periodicidade estabelecida em contrato?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

9) **Em caso de recusa de material fornecido pela contratada, este foi substituído por outro adequado?**

Resposta: **Não houve recusa de material fornecido pela contratada**

Comentários: -

10) **O prazo para substituição do material inadequado respeitou aquele previsto em contrato?**

Resposta: **Prejudicado**

Comentários: -

11) **O Controle Interno, no cumprimento de suas funções, verifica a regularidade da execução do contrato?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

12) **Fixação da rotina de limpeza diária (Plano de limpeza)**

Resposta: **estabelecida em contrato;**

Comentários: -

VI Fiscalização Ordenada - Limpeza

Verificação junto ao Órgão Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

13) O controle de assiduidade e pontualidade é exercido pela contratada ou pelo Órgão contratante?

Resposta: **Empresa Contratada**

Comentários: -

14) A empresa contratada vem apresentando a documentação de acordo com o exigido em contrato?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

15) Durante a vigência do contrato houve alguma penalidade aplicada à empresa contratada?

Resposta: **Não**

Comentários: -

16) Em algum momento houve necessidade de retenção do pagamento da empresa contratada?

Resposta: **Não**

Comentários: -

17) A empresa contratada mantém suporte para atendimento ao Órgão contratante, em caso de necessidade?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

18) Há um supervisor/encarregado designado pela empresa contratada?

Resposta: **Sim**

Comentários: Lazaro Benedito Bombonato

VI Fiscalização Ordenada - Limpeza

Verificação junto ao Órgão Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

19) **Esse supervisor/encarregado realiza visitas periódicas, conforme estabelecido em contrato?**

Resposta: **Sim**

Comentários: -

20) **Durante a vigência do contrato houve alguma falta disciplinar de qualquer funcionário da empresa contratada?**

Resposta: **Não**

Comentários: -

21) **Houve a devida substituição desse funcionário pela empresa contratada?**

Resposta: **Prejudicado**

Comentários: -

VI Fiscalização Ordenada - Limpeza

Verificação feita no local visitado ("in loco")

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

1) A empresa que está executando os trabalhos é aquela contratada?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

2) Quantidade de funcionários presentes em relação à estabelecida em contrato:

Resposta: **Todos**

Comentários: Verificada a presença de 10 profissionais no turno da manhã em todo o Paço Municipal.

3) Foi verificado pelo agente algum servidor do Órgão Público realizando os trabalhos afetos à empresa contratada?

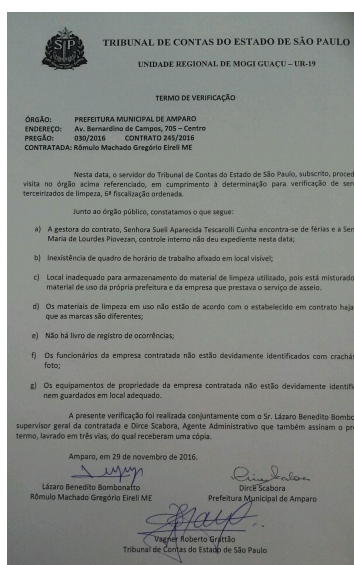
Resposta: **Não**

Comentários: -

4) Há quadro de horário de trabalho afixado em local visível?

Resposta: **Não**

Comentários: Vide termo



VI Fiscalização Ordenada - Limpeza

Verificação feita no local visitado ("in loco")

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

5) Há local para armazenamento do material de limpeza utilizado?

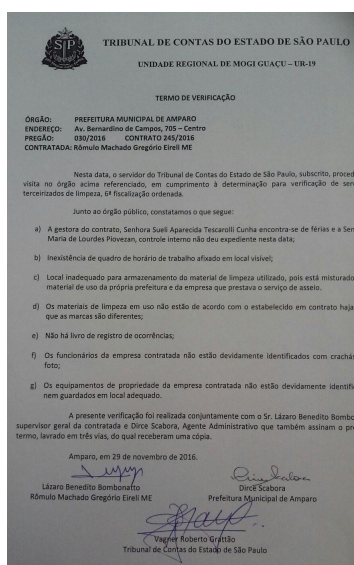
Resposta: **Sim**

Comentários: -

6) Este local está adequado?

Resposta: **Não**

Comentários: Vide termo



7) Os materiais de limpeza estocados estão de acordo com o contrato?


Resposta: **Não**

Comentários: Vide termo

VI Fiscalização Ordenada - Limpeza

Verificação feita no local visitado ("in loco")

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUACU - UR-19

TERMO DE VERIFICAÇÃO

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ENDEREÇO: Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro
PREGÃO: 030/2016 CONTRATO 245/2016
CONTRATADA: Rômulo Machado Gregório Eireli ME

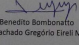
Nesta data, o servidor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, subscrito, promoveu visita no órgão acima referenciado, em cumprimento à determinação para verificação de serviços terceirizados de limpeza, de fiscalização ordenada.

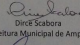
Junto ao órgão público, constatamos o que segue:

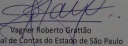
- A gestora do contrato, Senhora Suani Aparecida Tescaroli Cunha encontra-se de férias e a Senhora Maria de Lourdes Piovezan, controle interno não deu expediente nesta data;
- Inexistência de quadro de horário de trabalho afixado em local visível;
- Local inadequado para armazenamento do material de limpeza utilizado, pois está misturado material de uso da própria prefeitura e da empresa que presta o serviço de asseio;
- Os materiais de limpeza em uso não estão de acordo com o estabelecido em contrato haja que as marcas são diferentes;
- Não há livro de registro de ocorrências;
- Os funcionários da empresa contratada não estão devidamente identificados com crachás, foto;
- Os equipamentos de propriedade da empresa contratada não estão devidamente identificados nem guardados em local adequado.

A presente verificação foi realizada conjuntamente com o Sr. Lázaro Benedito Bomboi supervisor geral da contratada e Dirce Scabora, Agente Administrativo que também assinam o presente termo, lavrado em três vias, do qual receberam uma cópia.

Amparo, em 29 de novembro de 2016.

 Lázaro Benedito Bomboi
Rômulo Machado Gregório Eireli ME


 Dirce Scabora
Prefeitura Municipal de Amparo

 Wagner Roberto Gratião
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

8) Os materiais de limpeza em uso estão de acordo com o estabelecido em contrato?

Resposta: **Não**

Comentários: Vide termo

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUACU - UR-19

TERMO DE VERIFICAÇÃO

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ENDEREÇO: Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro
PREGÃO: 030/2016 CONTRATO 245/2016
CONTRATADA: Rômulo Machado Gregório Eireli ME

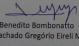
Nesta data, o servidor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, subscrito, promoveu visita no órgão acima referenciado, em cumprimento à determinação para verificação de serviços terceirizados de limpeza, de fiscalização ordenada.

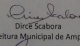
Junto ao órgão público, constatamos o que segue:

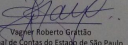
- A gestora do contrato, Senhora Suani Aparecida Tescaroli Cunha encontra-se de férias e a Senhora Maria de Lourdes Piovezan, controle interno não deu expediente nesta data;
- Inexistência de quadro de horário de trabalho afixado em local visível;
- Local inadequado para armazenamento do material de limpeza utilizado, pois está misturado material de uso da própria prefeitura e da empresa que presta o serviço de asseio;
- Os materiais de limpeza em uso não estão de acordo com o estabelecido em contrato haja que as marcas são diferentes;
- Não há livro de registro de ocorrências;
- Os funcionários da empresa contratada não estão devidamente identificados com crachás, foto;
- Os equipamentos de propriedade da empresa contratada não estão devidamente identificados nem guardados em local adequado.

A presente verificação foi realizada conjuntamente com o Sr. Lázaro Benedito Bomboi supervisor geral da contratada e Dirce Scabora, Agente Administrativo que também assinam o presente termo, lavrado em três vias, do qual receberam uma cópia.

Amparo, em 29 de novembro de 2016.

 Lázaro Benedito Bomboi
Rômulo Machado Gregório Eireli ME

 Dirce Scabora
Prefeitura Municipal de Amparo

 Wagner Roberto Gratião
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

9) Foi verificado pela fiscalização algum material com prazo de validade vencido?

Resposta: **Não**

Comentários: -

VI Fiscalização Ordenada - Limpeza

Verificação feita no local visitado ("in loco")

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

10) A quantidade de material fornecida tem sido suficiente para o período / intervalo designado (especificamente no local visitado)?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

11) Existem instalações sanitárias/vestiários para os funcionários da limpeza?

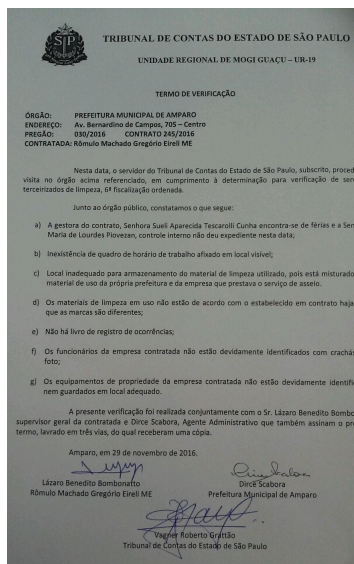
Resposta: **Sim**

Comentários: -

12) Existe livro de registro de ocorrências?

Resposta: **Não**

Comentários: Vide termo.



13) Há registro de ponto/frequência dos funcionários?

Resposta: **Não**

Comentários: -

VI Fiscalização Ordenada - Limpeza

Verificação feita no local visitado ("in loco")

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

14) Os funcionários estão utilizando uniforme?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

15) O uniforme está em boas condições?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

16) Este uniforme é fornecido pela empresa contratada?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

17) Há local próprio para guarda dos uniformes utilizados?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

18) Os funcionários da empresa contratada estão devidamente identificados com crachás com foto?

Resposta: **Não**

Comentários: Vide termo

VI Fiscalização Ordenada - Limpeza

Verificação feita no local visitado ("in loco")

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUACU - UR-19

TERMO DE VERIFICAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ENDEREÇO: Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro
PREGÃO: 030/2016 CONTRATO 245/2016
CONTRATADA: Rômulo Machado Gregório Eireli ME

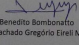
Nesta data, o servidor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, subscrito, promoveu visita ao órgão acima referenciado, em cumprimento à determinação para verificação de atos terceirizados de limpeza, de fiscalização ordenada.

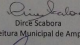
Junto ao órgão público, constatamos o que segue:

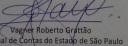
- A prestadora do contrato, Senhora Sueli Aparecida Tescarrolli Cunha encontra-se de férias e a Sena Maria de Lourdes Piovezan, controle interno não deu expediente nesta data;
- Inexistência de quadro de horário de trabalho afixado em local visível;
- Local inadequado para armazenamento do material de limpeza utilizado, pois está misturado o material de uso da própria prefeitura e da empresa que presta o serviço de asselo;
- Os materiais de limpeza em uso não estão de acordo com o estabelecido em contrato haja que as marcas são diferentes;
- Não há livro de registro de ocorrências;
- Os funcionários da empresa contratada não estão devidamente identificados com crachás, foto;
- Os equipamentos de propriedade da empresa contratada não estão devidamente identificados nem guardados em local adequado.

A presente verificação foi realizada conjuntamente com o Sr. Lázaro Benedito Bombarito supervisor geral da contratada e Dirce Saboya, Agente Administrativo que também assinam o presente termo, lavrado em três vias, do qual receberam uma cópia.

Amparo, em 29 de novembro de 2016.


Lázaro Benedito Bombarito
Rômulo Machado Gregório Eireli ME


Dirce Saboya
Prefeitura Municipal de Amparo


Vagner Roberto Toralino
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

19) A empresa contratada disponibiliza EPIs (Equipamentos de Proteção Individual)?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

20) Durante a verificação foi constatada a utilização desses Equipamentos pelos funcionários?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

21) Os equipamentos de propriedade da empresa contratada estão devidamente identificados (a fim de se evitar confusão com similares de propriedade do Órgão contratante)?

Resposta: **Não**

Comentários: Vide termo

VI Fiscalização Ordenada - Limpeza

Verificação feita no local visitado ("in loco")

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUACU - UR-19

TERMO DE VERIFICAÇÃO

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ENDEREÇO: Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro
PREGÃO: 030/2016 CONTRATO 245/2016
CONTRATADA: Rômulo Machado Gregório Eireli ME

Nesta data, o servidor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, subscrito, promoveu visita no órgão acima referenciado, em cumprimento à determinação para verificação de atos terceirizados de limpeza, de fiscalização ordenada.

Junto ao órgão público, constatamos o que segue:

- A gestora do contrato, Senhora Sueli Aparecida Tescarrolli Cunha encontra-se de férias e a Senha Maria de Lourdes Piovezan, controle interno não deu expediente nesta data;
- Inexistência de quadro de horário de trabalho afixado em local visível;
- Local inadequado para armazenamento do material de limpeza utilizado, pois está misturado material de uso da própria prefeitura e da empresa que presta o serviço de asseio;
- Os materiais de limpeza em uso não estão de acordo com o estabelecido em contrato haja que as marcas são diferentes;
- Não há livro de registro de ocorrências;
- Os funcionários da empresa contratada não estão devidamente identificados com crachás, foto;
- Os equipamentos de propriedade da empresa contratada não estão devidamente identificados nem guardados em local adequado.

A presente verificação foi realizada conjuntamente com o Sr. Lázaro Benedito Bomboer supervisor geral da contratada e Dirce Scabora, Agente Administrativo que também assinam o presente termo, lavrado em três vias, do qual receberem uma cópia.

Amparo, em 29 de novembro de 2016.

Lázaro Benedito Bomboer
Rômulo Machado Gregório Eireli ME

Dirce Scabora
Prefeitura Municipal de Amparo

Vagner Roberto Trifisso
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

22) Há local próprio para guarda desses equipamentos?

Resposta: **Não**

Comentários: Vide termo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUACU - UR-19

TERMO DE VERIFICAÇÃO

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ENDEREÇO: Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro
PREGÃO: 030/2016 CONTRATO 245/2016
CONTRATADA: Rômulo Machado Gregório Eireli ME

Nesta data, o servidor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, subscrito, promoveu visita no órgão acima referenciado, em cumprimento à determinação para verificação de atos terceirizados de limpeza, de fiscalização ordenada.

Junto ao órgão público, constatamos o que segue:

- A gestora do contrato, Senhora Sueli Aparecida Tescarrolli Cunha encontra-se de férias e a Senha Maria de Lourdes Piovezan, controle interno não deu expediente nesta data;
- Inexistência de quadro de horário de trabalho afixado em local visível;
- Local inadequado para armazenamento do material de limpeza utilizado, pois está misturado material de uso da própria prefeitura e da empresa que presta o serviço de asseio;
- Os materiais de limpeza em uso não estão de acordo com o estabelecido em contrato haja que as marcas são diferentes;
- Não há livro de registro de ocorrências;
- Os funcionários da empresa contratada não estão devidamente identificados com crachás, foto;
- Os equipamentos de propriedade da empresa contratada não estão devidamente identificados nem guardados em local adequado.

A presente verificação foi realizada conjuntamente com o Sr. Lázaro Benedito Bomboer supervisor geral da contratada e Dirce Scabora, Agente Administrativo que também assinam o presente termo, lavrado em três vias, do qual receberem uma cópia.

Amparo, em 29 de novembro de 2016.

Lázaro Benedito Bomboer
Rômulo Machado Gregório Eireli ME

Dirce Scabora
Prefeitura Municipal de Amparo

Vagner Roberto Trifisso
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

23) Em visita a instalações como salas, almoxarifados, banheiros (principalmente), etc., a fiscalização detectou que as mesmas se encontravam devidamente limpas?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

VI Fiscalização Ordenada - Limpeza

Verificação feita no local visitado (“in loco”)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

24) Em caso negativo, o ambiente que não estava devidamente limpo já deveria estar (segundo a rotina estabelecida para os trabalhos, o local já deveria estar limpo)?

Resposta: **Prejudicado**

Comentários: -

25) Verificando os sanitários, havia sabonetes, papéis toalhas, papéis higiênicos, etc.?

Resposta: **Sim**

Comentários: -

VI Fiscalização Ordenada - Limpeza

Verificação Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

1) A empresa terceirizada de Serviços de Limpeza consta na Relação de Apenados do TCESP?

Resposta: Não

Comentários: -
